

LEI Nº 704 DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

**Estima a Receita e Fixa a despesa do
Município de São José do Vale do Rio Preto
para o Exercício Financeiro de 2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto para o exercício financeiro de 2001, discriminado na forma dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 12.980.000,00 (doze milhões, novecentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo Único – A reserva de contingência constante dessa Lei, no valor de R\$ 1.107.600,00 (hum milhão, cento e sete mil e seiscentos reais) será utilizada na forma estabelecida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 1.035.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 21.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 10.665.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 419.000,00
TOTAL	R\$ 12.140.000,00

2) RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 840.000,00
---------------------------------	----------------

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIAR\$ 12.980.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, de acordo com os programas de trabalho, segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções, órgãos e unidades orçamentárias, acrescida da reserva de contingência, da seguinte forma:

1) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 429.100,00
Secretaria de Administração.....	968.774,00
Secretária de Fazenda	314.100,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.355.900,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social	549.150,00
Secretaria de Saúde.....	2.392.900,00
Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transporte.....	2.387.476,00
Departamento Autônomo de Água e Esgoto.....	475.000,00
SUB – TOTAL	10.872.400,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.107.600,00

TOTAL.....R\$ 11.980.000,00

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 12.980.000,00

2) DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa.....	R\$ 949.000,00
Administração e Planejamento.....	R\$ 1.127.894,00
Agricultura.....	R\$ 328.000,00
Comunicações.....	R\$ 18.000,00
Educação e Cultura.....	R\$ 2.921.900,00
Habituação e Urbanismo.....	R\$ 359.000,00
Saúde e Saneamento.....	R\$ 2.646.900,00
Trabalho	R\$ 116.320,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 1.532.910,00
Transporte.....	R\$ 1.872.476,00
SUB-TOTAL.....	R\$ 11.872.400,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 1.107.600,00
TOTAL.....	R\$ 12.980.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo não poderá dispendir trimestralmente, de forma global, mais do que o valor arrecadado no trimestre anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se da norma estabelecida por este artigo as disponibilidades de correntes de contratos e convênios firmados com órgãos dos governos Federal e/ou Estadual.

Art. 5º- Na execução deste orçamento serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da receita.

Art. 7º - O Prefeito aprovará, por Decreto dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de janeiro de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Celso Rampini do Carmo

Jose Carlos Pereira de Freitas

Umberto de Almeida Soares

Dulcenea de Freitas Duarte (Interina)

Roberto de Souza Lopes

Waldecy Augusto de Almeida

Alessandro Guerra Ferreira

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 04 de janeiro de 2001.

Celso Rampini do Carmo